



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.671, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Convoca Audiências Públicas para definição das Tabelas 73, 74 e 75, que disciplina o faturamento estimado dos sistemas de água e esgoto da sede do Município, dos Distritos e receita total, de que tratam o item 6.4 e subitem 6.4.1, do Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ubá.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no subitem 6.4.1 do Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ubá, aprovado pela Lei Municipal 4.267, de 11 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocadas as audiências públicas a seguir relacionadas, para oitiva da comunidade ubaense na definição das Tabelas nº 73 (Faturamento estimado dos sistemas de água e esgoto – sede); nº 74 (Faturamento estimado dos sistemas de água e esgoto (demais distritos) e nº 75 (Faturamento estimado dos sistemas de água e esgoto (receita total), de que tratam o item 6.4 (Estudo da Sustentabilidade Econômico-Financeira) e subitem 6.4.1 (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), do Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ubá, aprovado pela Lei Municipal 4.267, de 11 de março de 2015.

Art. 2º. As audiências públicas serão realizadas nas seguintes datas, horários e locais:

I – 23 de Março de 2015, com início às 19h30min, na E.E. Dr. José Januário Carneiro (Rua Sebastião Ramos de Castro, s/n, Eldorado), para participação de todos os interessados, principalmente dos moradores das comunidades dos bairros São Domingos, Eldorado, Louriçal e adjacências;

II – Dia 24 de Março de 2015, com início às 19h30min, no CAIC (Av. Dr. Domingos, S/N, Vila Regina), para participação de todos os interessados, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

dos moradores das comunidades dos bairros Vila Casal, Palmeiras, São José, Vila Regina, Schiavon e Adjacências;

III – Dia 25 de Março de 2015, com início às 19h30min, na E.M. Prof. Antônio Araújo de Andrade (Rua José Cavalière, 195, Bairro Inês Groppo), para participação de todos os interessados, principalmente dos moradores das comunidades dos bairros Industrial, Santa Bernadete, Ponte Preta, Inês Groppo e Adjacências;

IV – Dia 26 de Março de 2015, com início às 19h30min, na E.M. Dr. Tânus Férés de Andrade – Curumim II (Av. Sen. Levindo Coelho, 1.205, Antonina Coelho), para participação de todos os interessados, principalmente dos moradores das comunidades dos bairros Chiquito Gazolla, Santa Alice, Antônio Maranhão, Antonina Coelho, Pires da Luz e adjacências;

V - Dia ~~27~~ 30 de Março de 2015, com início às 19h30min, na Apae/Ubá (Rua Padre Gailhac, 24, centro), para participação de todos os interessados, principalmente dos moradores da área central e dos Distritos de Miragaia, Ubari e Diamante de Ubá. - [\(Data alterada para o dia 30/03/2015 pelo Decreto Municipal 5672, DO-e: 20/03/2015\).](#)

Art. 3º. Os locais das audiências foram estabelecidos para facilitar a participação de todos os interessados, podendo qualquer cidadão ubaense participar da audiência cujo local e data melhor se ajuste a suas possibilidades e interesse, independente de seu bairro/distrito de residência.

Art. 4º A Audiência Pública contará com uma Mesa Coordenadora dos trabalhos, uma Tribuna e um Plenário.

§ 1º A Mesa Coordenadora da Audiência Pública será composta pelas seguintes autoridades:

- a) Prefeito Municipal de Ubá, ou seu representante, como Presidente da Mesa;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores de Ubá ou seu representante;
- c) Representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, que será o responsável pela Coordenação Geral da Audiência Pública;
- d) Outras autoridades presentes.

§ 2º Caberá ao representante designado para a Coordenação da Audiência Pública a responsabilidade por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- a) registro das pessoas participantes na Audiência Pública em lista de presença apropriada, contendo nome, telefone, número de documento de identidade, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, clube de serviço etc.;
- b) anotação das exposições e debates ou gravação da Audiência Pública;
- c) preparação do Relatório-Síntese da Audiência Pública;
- d) distribuição de formulário para perguntas aos participantes interessados.

Art. 5º A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa, no local, data e horário fixados no art. 2º. deste decreto.

Art. 6º A Audiência Pública observará a seguinte programação:

I – abertura, realizada pelo Sr. Prefeito Municipal de Ubá ou seu representante;

II – leitura do presente Decreto Municipal;

III – exposição dos objetivos da audiência;

IV – respostas às questões encaminhadas pelos representantes, participantes e ouvintes através de formulário próprio;

V – Palavra Final do Prefeito Municipal ou coordenador dos trabalhos.

§ 1º Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio, encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição.

§ 2º Os questionamentos que não forem respondidos na Audiência Pública deverão ser respondidos por escrito em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana do Município de Ubá.

§ 3º A critério do Coordenador Geral, as equipes técnicas e jurídicas responsáveis pela elaboração da do Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas, poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente Audiência Pública.

§ 4º O tempo total de realização da Audiência Pública não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Audiência Pública será suspensa, a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente Regulamento ou ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos.

Art. 8º Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Art. 9º. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Ubá providenciará a prévia divulgação das audiências públicas convocadas por este decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de março de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

DO-e: 19/03/2015